



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 12078, DE 24 MARÇO DE 2006.**

Altera o prazo de entrega dos arquivos do SINTEGRA referentes aos meses de janeiro de 2006 e fevereiro de 2006 que contenham lançamentos com o CFOP 5606.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a não implementação em tempo hábil do CFOP 5606 no Validador Nacional do SINTEGRA e, portanto, a não aceitação dos arquivos que contenham tais lançamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de um prazo maior para adequação do Sistema:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica prorrogado para 30 de abril de 2006 o prazo de entrega dos arquivos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA a que se refere o artigo 381-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2006, que contenham lançamentos com o Código Fiscal de Operações e Prestações 5606.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de fevereiro de 2006.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de março de 2006, 118º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

  
**JOSE GENARO DE ANDRADE**  
Secretário de Estado de Finanças

  
**CIRO MUNEO FUNADA**  
Coordenador-Geral da Receita Estadual